

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 129/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**

**ACOLHIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A INSTITUIÇÃO SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA.**

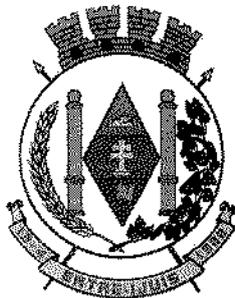
O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e a empresa **SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, **CNPJ n.º 33.675.630/0001-15**, situado na Rua Padre Afonso Rodrigues, n.º 996, Jardim das Palmeiras, município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-290, celular: (55) 3320-4350 – (55) 99190-7289, e-mail: marcia23correap@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **Márcia Borges Correa**, brasileira, divorciada, diretora proprietária, CPF n.º 966.131.490-04, RG n.º 7057722402 SSP/PC-RS, residente e domiciliada na Rua Hugo Fredolino Marques, n.º 1083, município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98800-000 telefone: (55) 3320-4350, e-mail: marcia23correap@gmail.com, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 04/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 26/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este processo tem por objeto a Contratação da empresa **SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA**, com a finalidade de acolhimento de pessoa com deficiência mental em situação de risco social proveniente deste município.

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Vir Mensal	Vir Anual
01	12	Serv	Contratação de instituição para acolhimento de pessoa com deficiência mental em situação de vulnerabilidade e risco social, incluído moradia na residência terapêutica com assistência 24 horas, alimentação, lazer e cultura, atividades terapêuticas com supervisão de equipe técnica.	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não estão inclusos no objeto acima descrito: a) documentos faltantes do paciente, sendo de responsabilidade do responsável ou do município de origem pelo encaminhamento dos documentos; b) medicamentos de uso do paciente; c) lancetes e fitas HGT; d) medicamentos ofertados pelo Estado, cujo processo deve ser encaminhado pelo responsável do paciente, cabendo à EMPRESA a retirada do mesmo; e) atendimento médico particular (especialistas); f) cuidador em internação hospitalar; g) fornecimento de fraldas, material para curativos, sondas e similares (se necessário); h) oxigênio (se necessário); i) disponibilização de profissionais para serviços externos do MUNICÍPIO; j) acompanhamento a consultas, desde que seja no município de residência; para consultas e exames fora da comarca a organização caberá ao município de origem; k) vestuário, roupas de cama e banho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no *artigo 25, caput, da Lei 8666/93*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação num período de 12 (doze) meses é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)** e o restante do valor será pago pela usuária com o valor recebido por meio do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Salienta-se que também será obrigação do MUNICÍPIO o fornecimento de fraldas, medicamentos, atendimento médico, bem como pagamento de acompanhantes, caso a paciente necessite ser hospitalizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O MUNICÍPIO efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à EMPRESA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082420905.2293000 – MANUT SERV ABRIGAMENTO PESSOAS COM DEFICIENCIA**

**33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

##### **7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:**

- a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Camila Balzan Trombeta**, CPF nº 003.827.920-76, responsável nomeada e designada pelo Município de Entre-Ijuís para esta finalidade, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa a Sra. **Márcia Borges Correa**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **EMPRESA**, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

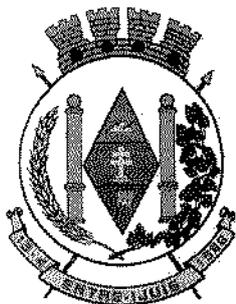
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, 24 de Abril de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**  
CNPJ 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghini  
MUNICÍPIO

---

**SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA  
DE SAÚDE MENTAL LTDA**  
CNPJ 33.675.630/0001-15  
Márcia Borges Correa  
EMPRESA

---

**TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO**  
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

---

**TESTEMUNHA**  
NOME:  
CPF: